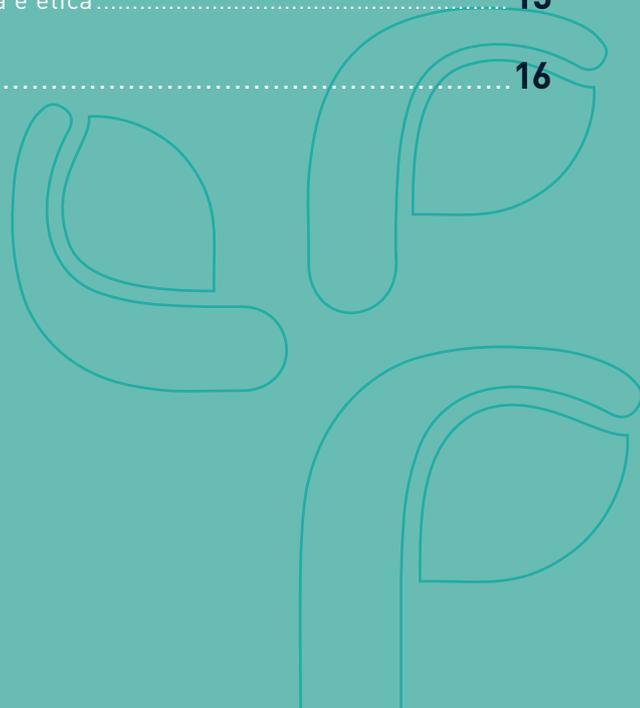




Código de Conduta e Ética

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS	4
2.1. Missão.....	4
2.2. Visão.....	4
2.3. Valores	4
3. ABRANGÊNCIA	5
4. OBJETIVO	6
5. DIRETRIZES	6
5.1. Legalidade	6
5.2. Responsabilidade fiduciária	7
5.3. Lealdade e confidencialidade	7
5.4. Objetividade, impessoalidade e imparcialidade.....	8
5.5. Eficiência, qualidade e criatividade.....	8
5.6. Probidade, integridade e responsabilidade pessoal.....	8
5.7. Clima organizacional harmonioso	10
5.8. Respeito ao meio ambiente	10
5.9. Respeito às pessoas	10
5.10. Justiça nas decisões	10
6. CONFLITOS DE INTERESSES	11
6.1 Vedações.....	12
6.2 Impedimentos.....	14
7. COMITÊ DE ÉTICA	14
7.1. Da comunicação de possível infração ao código de conduta e ética.....	15
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	16



1. APRESENTAÇÃO

Para definir sua ética e forma de atuação, cada instituição precisa estabelecer claramente os deveres e responsabilidades dos membros dos órgãos estatutários e comitês, diretores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços que atuam no âmbito da Braslight evitando o conflito de interesses e promovendo o prévio esclarecimento de dúvidas quanto ao posicionamento ético da Braslight.

O artigo 3º da Resolução CGPC nº 13/04 menciona e recomenda a adoção do código de conduta e ética, a seguir transcrito:

“Art. 3º - Os conselheiros, diretores e empregados das EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único - É recomendável a instituição de código de conduta e ética, e sua ampla divulgação, inclusive aos participantes e assistidos e às partes relacionadas, assegurando-se o seu cumprimento.”

É imprescindível que, assim que assumirem suas funções e atividades, os conselheiros, diretores e colaboradores tenham conhecimento deste Código de Conduta e Ética. O mesmo será disponibilizado aos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Foi neste contexto que a Braslight elaborou o seu Código de Conduta e Ética, visando orientar e disciplinar todas as ações e relações da Fundação, com os diferentes públicos com os quais interage (participantes, assistidos, patrocinadores, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos reguladores e fiscalizadores, sindicatos, associações de classe, dentre outros).

Fruto do trabalho conjunto envolvendo todos os níveis da organização, a Braslight acredita que o exercício compartilhado dos princípios deste Código sustentará o sucesso da Fundação. O resultado consolidará sua imagem como uma entidade ética, que pauta sua atuação nos preceitos legais e na satisfação de seus participantes, assistidos e patrocinadores.

Nesta linha de pensamento a Braslight define que os pressupostos deste Código precisam ser aceitos, assimilados e naturalmente integrados às ações e reações de todas as partes relacionadas.

2. DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

2.1 Missão

Administrar planos de previdência complementar e fomentar a adesão, garantindo aos seus participantes, assistidos e patrocinadores atendimento de excelência, segurança e qualidade na concessão e manutenção de benefícios, a partir de uma gestão eficaz e transparente.

2.2 Visão

Ser reconhecida por participantes, assistidos, patrocinadores, órgãos reguladores e fiscalizadores e pelo mercado em geral como excelente gestora de planos de previdência complementar.

2.3 Valores

Orgulho: A postura ética com a qual gerimos nosso negócio deve fazer com que todos os envolvidos se sintam motivados por pertencer à Braslight.

Excelência: Buscamos a superação dos nossos resultados para que a Braslight seja referência de excelência na gestão de planos de previdência complementar.

Transparência: É nosso dever realizar uma gestão transparente, disponibilizando aos interessados informações precisas para assegurar confiança e a certeza da conduta ética praticada por todos os conselheiros, diretores, membros de comitês e colaboradores da Braslight.

Respeito: Trabalhamos juntos para atingir os objetivos comuns através de uma gestão pautada na justiça e no respeito à diversidade humana.

Relacionamento: A comunicação direta e transparente é a nossa principal ferramenta para construir e preservar o relacionamento com os nossos participantes, assistidos e patrocinadores, e é através dela que buscamos atender as necessidades de todas as partes envolvidas.

3. ABRANGÊNCIA

O presente Código de Conduta e Ética é aplicável aos agentes envolvidos na gestão da Braslight, de forma direta e indireta, quais sejam:

Membros dos Órgãos Estatutários (Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva);

- Membros de Comitês de Assessoramento;
- Colaboradores e contratados;
- Terceirizados, estagiários e jovens-aprendizes; e
- Fornecedores e prestadores de serviços e seus empregados, enquanto prestarem Serviços à Fundação.

4. OBJETIVO

Estabelecer um padrão ético para apoiar as decisões, reflexões e orientações de comportamento, propiciando um ambiente de confiança e um clima de trabalho alegre, favorável ao sucesso individual e coletivo e à excelência da Braslight na gestão de planos de previdência complementar.

5. DIRETRIZES

É dever dos conselheiros, diretores, membros de comitês da Braslight, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços pautarem suas ações e procedimentos diários em conformidade com os princípios e com as normas de ética e de conduta da Fundação, cabendo a todos conhecer e zelar pelo seu fiel cumprimento.

O comportamento esperado por parte de todos os que com ela se relacionem, interna e externamente deve se basear nos seguintes norteadores:

5.1 Legalidade

Atender às expectativas dos participantes, assistidos e patrocinadores, cumprindo:

- A Constituição da República Federativa do Brasil;
- A legislação e as normas que regem a previdência complementar fechada no País;
- O Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios da Braslight;
- As deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e as recomendações do Conselho Fiscal;
- Os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros; e
- As demais normas instituídas pela administração da Braslight.

5.2 Responsabilidade fiduciária

Pautar as ações considerando como premissas:

- O reconhecimento de que os participantes e assistidos são a razão de existir da Braslight, devendo, portanto, ser constante a busca do pronto atendimento de seus direitos; e
- O zelo permanente pelo equilíbrio econômico-financeiro e atuarial de todos os planos de benefícios administrados pela Braslight.

5.3 Lealdade e confidencialidade

Preservar a integridade da Braslight:

- Comprometendo-se com os interesses da Braslight e ser fiel aos princípios que orientam sua atuação;
- Guardando discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações da Braslight, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;
- Atuando sempre em defesa dos melhores interesses da Braslight, mantendo em sigilo as suas estratégias negociais da Braslight ou das empresas nas quais ela tenha participação;
- Formulando e encaminhando críticas e sugestões apenas por intermédio dos canais apropriados;
- Não divulgando boatos ou informações que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou entidade que possam vir a gerar tomada de decisões equivocadas; e
- Dando ciência ao Comitê de Ética de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética de que tenha conhecimento. Neste caso, o Comitê de Ética guardará total sigilo quanto à identidade do colaborador que deu conhecimento de tais fatos.

5.4 Objetividade, impessoalidade e imparcialidade

Atuar de forma profissional:

- Exercendo suas funções de forma a não constranger, desrespeitar ou discriminar quaisquer pessoas em função de credo, raça, gênero, condição social ou orientação sexual; e
- Mantendo com todos os níveis hierárquicos da Braslight atitude de consideração, respeito mútuo e solidariedade, não vinculando tais condições à convivência com atos contrários às disposições deste Código ou da legislação.

5.5 Eficiência, qualidade e criatividade

Perseguir a excelência nas atividades desenvolvidas:

- Primando pelo bom atendimento, visando assegurar o mais elevado grau de satisfação pelos serviços prestados aos participantes e assistidos da Braslight; e
- Buscando, desenvolvendo e aplicando as formas mais adequadas e econômicas para alcançar os resultados almejados e para agilizar e aperfeiçoar os sistemas e procedimentos da Braslight, em sintonia com os mais modernos e elevados padrões de desempenho empresarial, comunicando aos superiores imediatos as iniciativas e seus acertos e desacertos.

5.6 Probidade, integridade e responsabilidade pessoal

Garantir a confiabilidade das ações praticadas, observando os seguintes comportamentos:

- Ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício da função;

- Zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da Braslight e não os utilizar para qualquer outra finalidade que não seja o interesse dos participantes e assistidos;
- Desenvolver funções e atividades com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- Obter prévia e expressa autorização da administração da Braslight para publicação de estudos, pareceres e demais trabalhos que envolvam assuntos relacionados à Fundação;
- Respeitar as dependências da Braslight e não utilizar os recursos para fins ilícitos, imorais, político-partidários e discriminatórios;
- Usar e respeitar o direito de recusa;
- Preservar a imagem da Braslight e a reputação de todos aqueles que a integram; e
- Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, suborno ou condutas lesivas praticadas contra a Braslight, administração pública e instituições privadas, de forma a garantir que situações dessa natureza não sejam praticadas sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Primeiro: A corrupção inclui práticas como suborno, pagamentos de facilitação, fraude, extorsão, conluio, lavagem de dinheiro, oferta ou recebimento de qualquer presente, empréstimo, taxa, recompensa ou outra vantagem por parte de qualquer pessoa como incentivo para fazer algo desonesto, ilegal ou que represente quebra de confiança na conduta dos negócios da Braslight.

Parágrafo Segundo: São considerados atos de corrupção e condutas lesivas praticadas contra a administração pública: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente/ funcionário público, ou terceira pessoa a ele relacionada; (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e (iv) difi-

cultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação.

5.7 Clima organizacional harmonioso

Estimular uma atmosfera profissional harmoniosa:

- Colaborando para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta leal, respeitosa e cordial com superiores, colegas, subordinados e terceiros;
- Respeitando a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos; e
- Assumindo atitudes de colaboração e desprendimento tendo em vista a consecução dos objetivos comuns.

5.8 Respeito ao meio ambiente

Atuar diligentemente na preservação da natureza de forma sustentável e do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos e sociais.

5.9 Respeito às pessoas

Tratar com respeito as pessoas:

- Demonstrando comprometimento com os princípios da ética, honestidade e respeito humano; e
- Tratando de forma cortês e sem qualquer discriminação ou preconceito todas as partes envolvidas nos negócios da Braslight.

5.10 Justiça nas decisões

Obedecer rigorosamente às normas e legislação vigentes, garantindo tratamento igualitário para os que se encontram em situações idênticas.

6. CONFLITOS DE INTERESSES

As atividades profissionais não devem ser influenciadas pelo interesse pessoal. Como interesse pessoal entende-se toda vantagem recebida ou oferecida, seja de valor pecuniário, material ou moral em favor próprio ou em favor de parentes, familiares, amigos ou pessoas com as quais possua relações pessoais, comerciais ou políticas. Abrangendo toda obrigação financeira ou civil à qual o profissional estiver sujeito.

No desempenho de suas atribuições e deveres, todos os grupos listados no item 3 do presente Código devem impedir e suprimir a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses e da Braslight, caracterizados, em especial:

- Utilizar a posição que ocupa na Fundação com o objetivo de influenciar decisões que venham a favorecer interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Braslight;
- Deter direta ou indiretamente participações ou interesses em sociedades ou organizações que possam vir a ser beneficiadas em eventuais relações comerciais com a Fundação;
- Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza, mesmo que não acarrete prejuízo para a Fundação;
- Manifestar-se publicamente em nome da Braslight, sem competência ou prévia autorização da Diretoria Executiva;
- Obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou por terceiros de equipamentos, informações e processos da Braslight, diretas ou indiretas, mediante a utilização de informações ou recursos correspondentes aos interesses da Braslight; e
- Aceitação ou oferecimento de favores de caráter pessoal de que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da Braslight.

Desta forma, são deveres de todos os membros da Braslight zelar pela preservação da autonomia, não estabelecer vínculos inadequados a uma relação profissional e comercial, de forma a evitar qualquer tipo de conflitos de interesse.

6.1 Vedações

Independentemente do estrito respeito e cumprimento dos ordenamentos jurídicos e de todas as suas disposições internas, a Braslight não permite aos seus conselheiros, diretores, membros de comitês, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços:

- Fazer uso de informação visando a concessão ou a obtenção, para si ou para terceiros, de vantagens, serviços especiais ou qualquer outro benefício;
- Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado de demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a Braslight;
- Aprovar investimentos em ativos ou empreendimentos cujos propósitos ou meios sejam conflitantes com a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e com os princípios éticos da Braslight;
- Aceitar ou solicitar de terceiros brindes, presentes ou convites provenientes de pessoas físicas ou jurídicas com as quais se identifiquem relações comerciais ou em prospecção, que possam influenciar a imparcialidade inerente à função ou constituir recompensa por conta das atividades exercidas. Somente poderão ser aceitos eventuais atos de cortesia, tais como convites institucionais, brindes e presentes promocionais sem valor comercial e que possam ser divulgados sem causar constrangimento à Braslight e ao profissional;
- Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos regulares de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;
- Fazer parte ou intervir, a qualquer título, em contratos celebrados pela Entidade fora do legítimo exercício de cargo ou função na Braslight, salvo como testemunha;
- Influir nas decisões da Braslight invocando o apoio de organizações políticas;

- Compactuar com irregularidades preceituadas neste Código de Conduta e Ética não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;
- Exercer qualquer atividade laboral que gere prejuízo ao desempenho profissional e conflite com os negócios da Braslight, não sendo permitido utilizar nome, informações, horários de trabalho, equipamentos, patrimônio ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela Braslight para exercício de tais atividades;
- Exercer as atividades laborativas sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool;
- Contratar profissionais que possuam relações de parentesco e proximidade com os conselheiros, diretores e patrocinadores;
- Contratar profissionais que possuam relações de parentesco e proximidade com colaboradores sem que sejam atendidas todas as etapas do processo de seleção e avaliação da Braslight, não sendo permitida a subordinação direta e indireta entre parentes ou familiares; e
- Simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, da Braslight ou dos Planos de Gestão Administrativa e Benefícios por ela operados.
- Assédio de qualquer natureza, provocando o constrangimento alheio.

Parágrafo único: Entende-se como assédio:

- Pressão ou perseguição de natureza funcional, moral ou sexual;
- Condutas abusivas, inoportunas ou ofensivas ao ambiente de trabalho, sejam elas verbais, físicas ou gestuais;
- atentado contra os direitos e a dignidade dos colegas;
- Constrangimento que venha comprometer a saúde física ou mental.

6.2 Impedimentos

Caberá aos próprios conselheiros, diretores, membros de comitês, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços declararem-se impedidos em assuntos em que haja conflitos de interesse, comunicando o fato ao Comitê de Ética.

7. COMITÊ DE ÉTICA

A atribuição específica do Comitê de Ética será, com base no presente Código e nos demais instrumentos normativos da Braslight, analisar os casos evidenciados, detectados ou submetidos à consideração do Comitê e emitir parecer sobre eles para apreciação e providências da administração da Braslight.

A Braslight possui Comitê de Ética aprovado pelo Conselho Deliberativo, do qual farão parte:

- um (a) Diretor (a) que exercerá a função de Presidente do Comitê de Ética;
- o(a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- o(a) Presidente do Conselho Fiscal;
- um(a) gerente indicado pela Diretoria Executiva que exercerá a função de secretário(a) do Comitê; e
- um(a) representante dos colaboradores sem cargo de gestão, indicado pela Diretoria Executiva.

Os membros do Comitê de Ética terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos ao cargo mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Os membros desempenharão suas funções de acordo com um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

O Comitê de Ética, quando em atividade, exercerá suas funções em estreita observância aos princípios e valores discriminados neste Código de Conduta e Ética.

Em caso de apuração de denúncia, o Comitê de Ética deverá assegurar ao acusado o contraditório e o direito à ampla defesa.

É vedado aos membros do Comitê de Ética atuar em qualquer ato, consulta ou processo administrativo no que tiver interesse, direto ou indireto, quando não puder agir com imparcialidade e a isenção necessária à função.

Quando ocorrer qualquer fato relacionado, o membro do Comitê deverá comunicar ao Presidente do Comitê o seu impedimento, que, por sua vez, deverá dar ciência à Diretoria Executiva, para imediata substituição do mesmo, fazendo nova indicação.

É expressamente proibido aos membros do Comitê de Ética divulgar ou fornecer, por qualquer meio, informação dos trabalhos realizados, ou atuar sem o consentimento formal do Colegiado do Comitê de Ética.

7.1. Da comunicação de possível infração ao código de conduta e ética

Qualquer pessoa que tiver conhecimento de ato ou fato que indique o descumprimento do estabelecido neste Código deverá comunicar imediatamente, utilizando um dos veículos conforme abaixo.

A Braslight disponibiliza as seguintes alternativas para comunicar uma possível infração ao Código de Conduta e Ética, com total garantia de confidencialidade:

- Comitê de Ética da Braslight por meio do endereço eletrônico comitedeetica@braslight.com.br; e
- Canal corporativo, pelo telefone 0800 777 0783, pelo site <https://canalconfidencial.com.br/light/> ou pela Caixa Postal 521 - CEP 06320-971.

O anonimato na comunicação é assegurado a quem o desejar, mas implica que haja fundamentação consistente no que for comunicado. A identidade do comunicante, assim como das eventuais pessoas mencionadas na comunicação, é tratada de forma confidencial.

Para a recepção e tratamento das denúncias, deverão ser observadas as POL BP-0008-2021 - Política de Recepção e Tratamento de Denúncias da Braslight e POL BP-0005-2021 – Política de Consequências.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- As dúvidas relacionadas ao entendimento ou à aplicação do disposto no presente Código de Conduta e Ética, assim como as situações não previstas expressamente, poderão ser objeto de consulta formal ao Comitê de Ética da Braslight, devendo este responder à questão, conforme definido na Política de Recepção e Tratamento de Denúncias;
- Após a aprovação deste Código pela Diretoria Executiva e Deliberação do Conselho Deliberativo, todos os integrantes do Quadro Corporativo deverão assinar e devolver o Termo de Recebimento respectivo para a Gerência de Gestão de Pessoas da Braslight;
- Não será admitida qualquer retaliação a aquele que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código. Contudo, se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis em conformidade com a legislação em vigor;
- Este Código entrará em vigor após aprovação de sua Diretoria Executiva e Deliberação do Conselho Deliberativo da Braslight e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto periodicamente de modo que mantenham atualizados seja, por modificações, supressões ou acréscimos, devidamente fundamentados;

- A Diretoria Executiva dará pleno conhecimento deste Código a todos os colaboradores e as empresas patrocinadoras, além de divulgar a sua implementação junto aos participantes;
- Os casos não previstos neste Código de Conduta e Ética serão apreciados pela Diretoria Executiva, podendo ser convocado o Conselho Deliberativo especificamente para esse fim;
- As propostas para alteração deste Código de Conduta e Ética deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva.

Este código deverá ser divulgado de forma ampla a todos os colaboradores da entidade e deverá ser revisado sempre que se fizer necessário.

O presente Código foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 29/12/2021, entrando em vigor a partir dessa data.

Luciano Molter de Pinho Grosso

Diretor Presidente

SUMÁRIO DE REVISÕES		
Versão	Data	Descrição e/ou itens alterados
1	23/10/2014	Emissão inicial
2	29/12/2021	Revoga-se o código de ética emitido em 23/10/2014